

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA

Nº 03/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 30.974.494/0001-76, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jeferson Wilian Karpinski**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.940/0001-03, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 81, Sala 503, Bairro Cidade Alta, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 95.700-372, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **Humberto Tasso Chaves Petrarca**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** – processo administrativo nº 147/2025 – DL 127/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Gerenciados de Cibersegurança, abrangendo:

- a) Fornecimento, implantação, configuração e gestão de um Firewall de Próxima Geração (Next Generation Firewall - NGFW) em regime de comodato;
- b) Instalação, configuração e manutenção de solução de proteção de endpoints (antivírus) em 20 (vinte) estações de trabalho;
- c) Monitoramento contínuo da infraestrutura de TI da CONTRATANTE, análise de tráfego e mitigação de ameaças cibernéticas;
- d) Implementação e gerenciamento de políticas de segurança da informação, incluindo controle de acessos, proteção de dados sensíveis e prevenção contra ataques cibernéticos;
- e) Resposta rápida a incidentes de segurança, contendo estratégias de mitigação e recuperação;
- f) Suporte técnico especializado 24x7, remoto e presencial, para a resolução de problemas de segurança;

- g) Apresentação de relatórios técnicos mensais contendo métricas de desempenho, ameaças identificadas, tentativas de invasão e recomendações de segurança;
- h) Garantia de conformidade com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 27000, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentos aplicáveis;
- i) Atualização e gestão de licenciamento das soluções fornecidas;
- j) Treinamento contínuo dos servidores da CONTRATANTE em boas práticas de segurança digital e prevenção contra-ataques cibernéticos;
- k) Realização de auditorias de segurança e testes de penetração (pentests) periódicos para avaliar vulnerabilidades e implementar melhorias contínuas;
- l) Monitoramento e gestão da disponibilidade e integridade dos sistemas da CONTRATANTE;
- m) Fornecimento de software de gerenciamento centralizado para monitoramento contínuo da infraestrutura de cibersegurança;
- n) Gestão e manutenção dos dispositivos de segurança, incluindo a substituição de equipamentos em caso de falha;
- o) Implementação de backups automáticos diários dos firewalls e soluções de segurança, garantindo a recuperação de dados em caso de incidentes;
- p) Criação e administração de políticas de firewall, controle de aplicação, filtragem de conteúdo web, gerenciamento de acesso e autenticação de usuários;
- q) Emissão de alertas e notificações sobre eventos críticos de segurança em tempo real, possibilitando resposta rápida e mitigação de impactos;
- r) Implantação e gestão de soluções de alta disponibilidade (HA) para minimizar interrupções no funcionamento dos serviços contratados;
- s) Fornecimento de suporte e atualização de firmware dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com equipe técnica qualificada, dispondo de profissionais certificados conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. As soluções e serviços prestados devem atender integralmente os requisitos técnicos e funcionais descritos no Termo de Referência, anexo a este contrato, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 13 de março de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, vide artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais), composto da seguinte forma:

I - taxa de implantação no valor único de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - prestação de serviços mensais de cibersegurança no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais). O pagamento dos valores monetários será condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e à comprovação da prestação dos serviços pela CONTRATANTE.

3.2. O pagamento da taxa de implantação será realizado mediante apresentação da nota fiscal e atesto da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, observando-se as disposições legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira do ente público.

3.3. Os pagamentos mensais serão efetuados, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal hábil e cumprimento das exigências contratuais aplicáveis.

3.4. O reajuste anual será feito conforme a variação positiva do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar valores caso os serviços não sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Implementar, configurar e manter as soluções de segurança conforme padrões de mercado, assegurando conformidade com as melhores práticas internacionais, incluindo as normas da ABNT NBR ISO/IEC 27000, bem como demais regulamentos aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados.

4.2. Monitorar e responder proativamente a incidentes de segurança, garantindo ações de mitigação e recuperação, com reporte imediato à CONTRATANTE de quaisquer tentativas de violação de segurança, ataques cibernéticos ou falhas identificadas nos sistemas protegidos.

4.3. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial conforme necessidade da CONTRATANTE, garantindo atendimento em conformidade com os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo obrigatória a atuação presencial em caso de incidentes críticos que comprometam a disponibilidade dos sistemas da CONTRATANTE.

4.4. Aplicar atualizações regulares das soluções de segurança, garantindo proteção contra ameaças emergentes e vulnerabilidades identificadas, com plano de atualização validado e aprovado pela CONTRATANTE, assegurando a integridade dos serviços prestados.

4.5. Elaborar relatórios técnicos periódicos detalhando eventos críticos, vulnerabilidades identificadas, tentativas de intrusão e recomendações de melhorias contínuas, devendo tais relatórios conter evidências documentais e registros de logs que permitam auditoria e análise forense, caso necessário.

4.6. Conduzir auditorias de segurança, testes de penetração (pentests) e revisão de políticas de controle de acesso, aplicando metodologias reconhecidas pelo mercado, de modo a garantir um ambiente seguro e em conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

4.7. Configurar e gerenciar regras avançadas de firewall e controle de tráfego, implementando medidas de segmentação de rede, filtragem de conteúdo, detecção de intrusões e bloqueio de ameaças em tempo real, conforme os requisitos de segurança definidos no Termo de Referência.

4.8. Capacitar os servidores da CONTRATANTE em boas práticas de segurança digital, fornecendo treinamentos periódicos, presenciais ou remotos, sobre prevenção de ataques cibernéticos, phishing, engenharia social e demais ameaças relevantes, com comprovação de participação e avaliação dos servidores treinados.

4.9. Garantir a confidencialidade e integridade dos dados da CONTRATANTE, assegurando a adoção de controles rigorosos de acesso, criptografia de informações sensíveis e conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou vazamento de informações decorrente de falha em suas obrigações contratuais.

4.10. Implementar políticas de backup seguro e recuperação de dados, assegurando a redundância das informações, armazenando cópias criptografadas em local seguro e garantindo procedimentos de recuperação eficientes para minimizar impactos em caso de incidentes de segurança.

4.11. Assegurar a conformidade com normas e regulamentações nacionais e internacionais, incluindo requisitos específicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), além de recomendações da ISO/IEC 27001 e da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), devendo a CONTRATADA manter registros atualizados de suas certificações e conformidades.

4.12. Garantir a substituição imediata de qualquer equipamento fornecido em regime de comodato que apresente defeitos ou falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, assegurando a continuidade dos serviços.

4.13. Manter registros detalhados de logs de acessos, eventos de segurança e atividades realizadas na infraestrutura da CONTRATANTE, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

4.14. Disponibilizar canal de atendimento exclusivo para comunicação de incidentes e suporte técnico, assegurando disponibilidade mínima de 24x7, com equipe técnica especializada para resposta a emergências.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Disponibilizar as informações, acessos e infraestrutura necessários à execução dos serviços, garantindo que a CONTRATADA tenha os recursos adequados para o cumprimento de suas obrigações, incluindo ambiente físico e lógico compatível com as soluções de segurança a serem implantadas.

5.2. Seguir as recomendações de segurança fornecidas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não realizar alterações não autorizadas nas configurações implementadas, sob pena de comprometer a integridade e a eficácia dos serviços prestados.

5.3. Notificar incidentes de segurança de maneira imediata, assegurando que a CONTRATADA possa agir com celeridade na contenção e mitigação de ameaças, respeitando os prazos e processos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

5.4. Zelar pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato, garantindo sua adequada utilização e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios decorrentes de uso indevido, salvo falhas técnicas cobertas pela garantia da CONTRATADA.

5.5. Designar responsável interno para acompanhamento dos serviços contratados, atuando como interlocutor junto à CONTRATADA para comunicação eficaz e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Garantir que todos os usuários internos cumpram as diretrizes de segurança estabelecidas, promovendo a cultura de segurança digital na organização, assegurando que os servidores, colaboradores e prestadores de serviço adotem práticas seguras e respeitem as políticas de segurança implantadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente contrato está vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001 – Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.06.0000 – Locação de Software

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução inadequada dos serviços ou falhas técnicas decorrentes de sua atuação.

7.2. A CONTRATADA responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE sobre tais obrigações.

7.3. A CONTRATADA deverá manter seguros e garantias adequadas para cobrir eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e sanções previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas decorrentes de descumprimento contratual, interesse público superveniente, inadimplência ou impossibilidade de execução do objeto contratual.

8.3. A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE poderá ser determinada mediante ato administrativo formal e devidamente fundamentado, conforme disposto no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária autorização prévia da autoridade superior.

8.4. O presente Contrato também poderá ser rescindido de forma consensual, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para ambas as partes e respeito às disposições legais aplicáveis.

8.5. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida pela CONTRATADA;
- b) Cessão, subcontratação ou transferência do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Desobediência às determinações formais da fiscalização designada pela CONTRATANTE para o acompanhamento e verificação da execução dos serviços;
- d) Ocorrência reiterada de falhas na execução dos serviços, comprometendo a segurança, a eficiência ou a continuidade dos serviços prestados;
- e) Recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização contratual;
- f) Descumprimento de exigências normativas ou regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual.

7.6. A rescisão contratual implicará a adoção das providências legais cabíveis, incluindo a eventual retenção de valores devidos à CONTRATADA para cobrir prejuízos suportados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato.

Getúlio Vargas/RS, 12 de março de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Jeferson Wilian Karpinski

Presidente

CONTRATANTE

POSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 29.790.940/0001-03

CONTRATADO

WILLIAM JORGE BARFKNECHT

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria



Cristiane F. Garcias Saudade

